



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 044/2021

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sr.^a SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para **Locação de Imóvel para atender o funcionamento de alojamento para os professores do SOME no distrito da Ressaca, zona rural, como contrapartida da secretaria municipal de educação no convênio com a SEDUC.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Senador José Porfírio, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica de acordo Laudo de Vistoria do Imóvel.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ALEXSANDRA PINTO DA SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 08 parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), levando em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da autoridade competente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 18 de Maio de 2021

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente